

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratação de empresa para Prestação de Serviço, que entre si celebram o AGRESTIPREV Autarquia Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Mundo Virtual Desenvolvimento em Comunicações LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE **O AGRESTIPREV** autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/0001-88, situada à Rua Antônio Clementino, nº 58 – Centro – Agrestina – PE, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente, o Senhor Roberto Marcelo Borba Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.623.694-49 e RG sob o nº 2.030.760 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa Mundo Virtual Desenvolvimento em Comunicações LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.316.538/0001-84, com sede na Rua Padre Manoel Zacarias, 29, Centro - Altinho – PE, neste ato representado pelo o senhor Kerffeson Arino do Nascimento, inscrito no CPF de nº. 60.777.954-20 e RG sob nº. 1424993 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Manoel Omena, 29, Atinho-Pe., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet para o AGRESTIPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 12 meses de R\$ 100,00 (cem reais).

As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato serão atendidas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 04 – Instituto de Previdenciário dos Servidores Municipais de Agrestina.
Unidade Orçamentária: 3010 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina.

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPP

Ação: 1.115 – Gestão Administrativa do RPPS

Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelecido na cláusula Segunda, mediante boleto bancário, transferência ou cheque nominal à **CONTRATADA**, para cuja finalidade a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Faturas em 02 (duas) vias, indicando o número do CNPJ/MF.

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter em validade todos os documentos constantes das Condições de Participação do instrumento convocatório;
- c) Cabe a CONTRATADA observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho, na realização dos serviços.
- d) No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela Fiscalização, terá a contratada um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-la sob pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;
- e) A CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada se obriga ainda a:

- a) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas no Edital e na sua proposta;
- b) Substituir qualquer material ou equipamento danificado ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital;
- c) Reconhecer que a inadimplência do contrato, motivada pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como multas ou penalidades correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto licitado e afinal contratado, salvo mediante expresse e prévio consentimento da Administração, desde que comprove o subcontratado o preenchimento de todos os requisitos que satisfaçam a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, na forma que lhe aprover.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- a) Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentem, as correções apontadas;
- b) A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO/MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

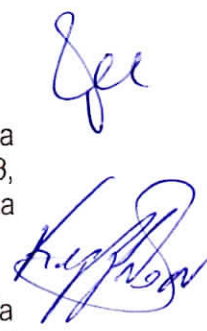
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar à **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58:

- a) Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) o não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**; e
- c) o atraso injustificado na execução do contrato, ou a sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à multa indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Agrestina, município do Estado de Pernambuco, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Agrestina - PE, 04 de janeiro de 2021.


KERFFESON ARINO DO NASCIMENTO
Mundo Virtual Desenvolvimento em Comunicações LTDA-ME
CONTRATADA



AGRESTIPREV
Roberto Marcelo Borba Alves
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


NOME: **Valdemar Moreira da Silva**
CPF: **040.896.644.03**


NOME: **Guilherme I. Batista Tavares**
CPF: **008.287.684-39**